



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 065 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo Nº 11/2020

Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o Mandato de 2021 a 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Andradas, para o Mandato a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2021, perceberão subsídio mensal no mesmo valor vigente em dezembro de 2020.

Art. 2.º Os subsídios dos Agentes Políticos, descritos no Art. 1.º, inciso I, II e III desta Lei, serão reajustados anualmente, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre quando ocorrer a revisão anual dos servidores municipais, aplicando-se somente a recomposição do valor aquisitivo da moeda, exceto no primeiro ano de mandato, conforme dispõe o art. 28 §1.º da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1.995, observado o que dispõe a Lei Complementar Federal 173/2020.

Art. 3.º Caberá aos Agentes Políticos descritos no Art. 1.º, incisos I, II e III, desta Lei, o direito à percepção do 13.º (décimo terceiro) subsídio, de acordo com o Art. 7.º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º. Os Secretários Municipais terão o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço) legal.

Art. 5.º. Dos subsídios fixados pela presente Lei serão descontados os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstas.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Andradas, 30 de dezembro de 2020.

Leila Cristina Candido da Silva
Vice-Presidente

Luiz Augusto Liparini
Secretário Ad hoc